



CONTRATO N° 193/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E CLAUDINA COMIRAN - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado CLAUDINA COMIRAN - ME,CNPJ 17.281.091/0003-45, RUA PEDRO AMERICO, 3677 - CEP: 85770000 - BAIRRO: CENTRO CIVICO, Município de Realeza/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). CLAUDINA COMIRAN, CPF Nº 867.278.009-44, RG Nº 12/R-11276461, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 46/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA IOAF.,. objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- **1.1.1.** Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

### 2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DA PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS

- 2.1. Os materiais a serem prestados estão previstos no Termo de Referência, <u>não</u> afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar materiais correlatos, não especificados no referido documento.
- 2.2. A CONTRATADA prestará os materiais de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.
  - 2.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.
- 2.4. A execução dos materiais deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

do ade dade unitari produt de o o medi	Item Descrição do produto	Marca Unid Quanti	Preço Preço total
1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	The control of the co		unitâri
O medi		+	O Internal I
la l			

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

Jan 1 37 Cam





2	BOBINA DE GELO RECICLÁVEL EM EMBALAGEM DE	GELOT ACHE	UN	50,00	8,99	449,50
	POLIETILENO RÍGIDO, FORMATO					
	QUADRADO/RETANGULAR,					
	REGULAR (SEM CONCAVIDADES					
	NAS EXTREMIDADES), COM					
	DATA DE VALIDADE IMPRESSA					
	EM ALTO RELEVOU IMPRESSA,					
	MEDINDO APROXIMADAMENTE					
	8,7 CM X 5,0 CM X 2,9 CM.					
3	BOBINA DE GELO RECICLÁVEL	CIBRA	UN	25,00	10,99	274,75
	EM EMBALAGEM DE	GEL				
	POLIETILENO RÍGIDO, FORMATO					
	QUADRADO/RETANGULAR,					
	REGULAR (SEM CONCAVIDADES					
	NAS EXTREMIDADES), COM					
	DATA DE VALIDADE IMPRESSA					
	EM ALTO RELEVOU IMPRESSA,	1				
	MEDINDO APROXIMADAMENTE					
	12,0 CM X 7,0 CM X 2,9 CM.					
4	ESCADA COM DOIS DEGRAUS	MED	UN	1,00	269,90	269,90
	TODO EM AÇO INOXIDÁVEL OU	CLEAN				
	AÇO COM REVESTIMENTO					
	ANTICORROSIVO DE COR					
	BRANCA, REFORÇADA, COM					
	DEGRAUS REVESTIDOS EM				:	
	BORRACHA ATIDERRAPANTE,				]	
	PÉS COM PONTEIRAS EM					
	BORRACHA. GARANTIA DE 12					
	MESES.					
5	ESCADA COM SETE DEGRAUS	UTILAR	UN	1,00	148,00	148,00
	TODO EM AÇO INOXIDÁVEL OU					
	AÇO COM REVESTIMENTO					
	ANTICORROSIVO DE COR					
	BRANCA, REFORÇADA, COM					
	DEGRAUS REVESTIDOS EM	]			]	
	BORRACHA ANTI DERRAPANTE, PONTEIRAS EM BORRACHA NOS					
	QUATRO PÉS DE APOIO.	,				
	GARANTIA DE 12 MESES.					
8	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL	EDCON	TINT	2.00	1 145 0	0.000.00
0	JATO DE TINTA COM TANQUE	EPSON	UN	2,00	1.145,0	2.290,00
	DE RECARGA RÁPIDA ORIGINAL				0	
	DE FÁBRICA COM					
	COMPATIBILIDADE PARA REFIS	!				
	DE TINTAS T66412OAL,					
	T664220AL, T664320AL,					
	T664420AL, COM 4 GARRAFAS					
	DE 70ML DE TINTA CADA JÁ					
	INCLUSAS, CONEXÃO USB E WI-			: 		
L	INCLUDAD, CUNEARU USD E WI-					

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321 CAPANEMA - PR





	FI, COM ALIMENTADOR AUTOMÁTICO DE PAPEL.			!		
9	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA CURTA, COR BRANCA, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, GOLA PADRE, MODELO MASCULINO, COM DOIS BOLSOS INFERIORES, E UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR BORDADO "FARMÁCIA – IOAF".	MARCY L	UN	1,00	44,89	44,89
10	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA CURTA, COR BRANCA, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, GOLA PADRE, MODELO FEMININO, COM DOIS BOLSOS INFERIORES, E UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR BORDADO "FARMÁCIA – IOAF".	MARCY L	UN	3,00	44,89	134,67
11	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, SEM PUNHO, COR BRANCA, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, GOLA PADRE, MODELO MASCULINO, COM DOIS BOLSOS INFERIORES, E UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR BORDADO "FARMÁCIA – IOAF".	MARCY L	UN	1,00	59,90	59,90
12	JALECO CONFECCIONADO EM TECIDO MICROFIBRA MANGA LONGA, SEM PUNHO, COR BRANCA, FECHAMENTO FRONTAL POR BOTÕES, GOLA PADRE, MODELO FEMININO, COM DOIS BOLSOS INFERIORES, E UM BOLSO NA PARTE SUPERIOR BORDADO "FARMÁCIA – IOAF".	MARCY L	UN	3,00	59,90	179,70
13	MICROCOMPUTADOR EQUIPADO COM AS SEGUINTES CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: PROCESSADOR CORE I3, CLOCK DE 3.8GHZ, CACHE 4MB, 2 NÚCLEOS DE PROCESSAMENTO, 8GB DE MEMÓRIA RAM DDR4, PLACA MÃE COM LGA 1151, KIT GABINETE (TECLADO PADRÃO ABNT2, FONTE COM CERTIFICAÇÃO 80 PLUS OFICIAL	M	UN	2,00	2.690,0 0	5.380,00

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA-PR



_							
		[FAVOR CONSULTAR EM:					
		WWW.PLUGLOADSOLUTIONS.CO					
ŀ		M/80PLUSPOWERSUPPLIES.ASP					
		X], MOUSE ÓPTICO), GRAVADOR		i			
		DE DVD, LEITOR DE CARTÃO DE					
		MEMÓRIA E SSD 120GB.					
	14	MONITOR LED 18.5 POLEGADAS	LG	UN	2,00	400,00	800,00
l	17	SACOLA PLÁSTICA, ALÇA	HILA	UN	100,00	25,99	2.599,00
		CAMISETA, MEDINDO 25CM X					
		35CM, PACOTE CONTENDO					
		1.000 UNIDADES.					,
	18	TERMOHIGRÔMETRO DIGITAL	INCOT	UN	2,00	115,00	230,00
		COM AS SEGUINTES	ERME				
		CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS:					
1		REGISTROS DE TEMPERATURAS					
		MÁXIMAS E MÍNIMAS, APOIO					
		RETRÁTIL, FURAÇÃO TRASEIRA					
		COM ENCAIXE PARA FIXAÇÃO					
		EM PAREDE, FAIXAS DE					
		MEDIÇÃO ENTRE					

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### 4.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE.**
- V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato;
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante:
- IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;

CAPANEMA-PR

\$



× 236

## Município de Capanema - PR

- X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;
- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A **CONTRATADA** deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A **CONTRATADA** deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** ACONTRATANTE obriga-se a:
- 5.1.1. Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário;
- **5.1.2.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- **5.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - **5.1.4.** Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 12.860,31(Doze Mil, Oitocentos e Sessenta Reais e Trinta e Um Centavos).
- **6.1.1.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

#### 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **7.2.** O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/05/2018 e encerramento em 08/05/2019.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- **8.2.** O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- **8.2.1.** O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 – Centro – 85760-000 Fone:(46)3552-1321

CADANTES (A. DI

CAPANEMA - PR

Mandina Comiran



44.237

## Município de Capanema - PR

- **8.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- **8.7.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

#### $EM = I \times N \times VP$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

# 9. CLÁUSULA **NONA** - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

**9.1.** Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

Fone: (46)3552-1321

CAPANEMA - PR lebaudina leominan





- 9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos, constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.
- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- **9.4.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- **9.6.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

### 10. CLÁUSULA **DÉCIMA** - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES							
Exercic io da despes a	da	Funcional programática	146	despesa	Grupo da fonte		
2018	2142	09.005.10.301.1001.2094	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2018	2149	09.005.10.301.1001.2094	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		
2018	2184	09.005.10.301.1001.2340	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2018	2185	09.005.10.301.1001.2341	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2018	2186	09.005.10.301.1001.2342	498	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		
2018	2187	09.005.10.301.1001.2343	500	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

### 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES

Fone: (46) 3552-1321
CAPANEMA - PR
Leccobine leminion

1

- 11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei n° 8.666, de 1993.
- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

#### **12.** CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES **ADMINISTRATIVAS**

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

#### **13.** CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública 13.1. poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

#### CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL 14.

- 14.1. Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. CLAUSULA **DECIMA QUINTA** - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- 15.1. Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



CAPANEMA - PR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000

folandina leaminin



- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;
- **b) "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- **d) "Prática coercitiva"**: causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### <u>16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS</u>

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

### 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA PUBLICAÇÃO

17.1.A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 18. CLÁUSULA **DÉCIMA OITAVA** - DO FORO

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 Fone:(46)3552-1321

CAPANEMA - PR

R Elaudina leminun



18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para

um só efeito.

Capanema-PR, 09 de maio de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal CLAUDINA COMIRAN Representante Legal CLAUDINA COMIRAN - ME Fornecedor



181/242

CONTRATO N° 194/2018 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAPANEMA E ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Fornecimento, sem vínculo empregatício, de um lado o MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com sede e Prefeitura à Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 75.792.760/0001-60, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado peli Prefeito Municipal, Sr. AMÉRICO BELLÉ. De outro lado ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME,CNPJ 02.995.568/0001-15, R CASTRO ALVES, 121 SALA 01-A - CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO, Município de Dois Vizinhos/PR, nesse ato representada pelo Sr(a). ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA, CPF Nº 452.690.509-78, RG Nº 34269220, vêm firmar o presente Contrato nos termos das Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, obedecidas às condições estabelecidas no Pregão Presencial nº 46/2018, que fazem parte integrante deste instrumento, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA USO DO SETOR DE FARMÁCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA-PR, EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA DE INCENTIVO À ORGANIZAÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA IOAF.,. objeto, conforme edital e proposta que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
- 1.1.1. Integram o presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2018**, com seus Anexos, e a Proposta da CONTRATADA.

#### 2. CLÁUSULA **SEGUNDA** - DA PRESTAÇÃO DOS MATERIAIS

- 2.1. Os materiais a serem prestados estão previstos no Termo de Referência, <u>não</u> afastando a responsabilidade da CONTRATADA de executar materiais correlatos, não especificados no referido documento.
- **2.2.** A CONTRATADA prestará os materiais de forma mensal, por todo o período de vigência deste contrato.
  - 2.3. É vedada a subcontratação do objeto do presente certame.
- 2.4. A execução dos materiais deverá ser realizada por profissionais técnicos integrantes do quadro de funcionários da empresa CONTRATADA, a qual deverá comprovar o vínculo empregatício quando for solicitado.

#### 3. CLÁUSULA TERCEIRA- DA DESCRIÇÃO DO ITEM

Item Descrição do produto	Marca do Unid Quanti	Preço Preço total
	produto ade dade	unitári
Alexander and the second secon	de   de	0
	medi	
The second of th	da	10 (4 4) 10 (4 4) 10 (4 4) 10 (4 4) 10 (4 4)

5

ø



1	ARMÁRIO CONFECCIONADO	LUNASA	UN	2,00	367,90	735,80
1		LUNASA	UN	∠,00	307,90	133,00
	EM AÇO COM 02 (DUAS)					
	PORTAS COM DOBRADIÇAS E					
	03 (TRÊS) PRATELEIRAS COM					
	CAPACIDADE DE 50 KG CADA.					•
	CREMALHEIRA PARA AJUSTE					
	DAS PRATELEIRAS.			:		
	FECHADURA COM DUAS					
	CHAVES. PINTURA					
	ELETROSTÁTICA EM PÓ NA					
	COR CINZA. DIMENSÕES DE					
	1,80 X 0,75 X 0,35 M.					
	GARANTIA DE 12 MESES.					
15	SACO DE PAPEL BRANCO	TREVO	UN	100,00	55,00	5.500,00
	MEDINDO 24X15 CM, PACOTE					
	CONTENDO 500 UNIDADES.					
16	SACO DE PAPEL BRANCO	TREVO	UN	100,00	57,00	5.700,00
	MEDINDO 25X21CM, PACOTE					
	CONTENDO 500 UNIDADES.					

#### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

#### **4.1.** A CONTRATADA obriga-se a:

- I Responsabilizar-se, única e exclusivamente, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- II Responsabilizar-se pelo pagamento de todas as licenças, taxas, emolumentos necessários à fiel execução do contrato, eventuais multas impostas pelas autoridades constituídas, além de todas as obrigações sociais, previdenciárias e tributárias, bem como por quaisquer encargos trabalhistas decorrentes do exercício profissional de seus funcionários, despesas com pessoal, de acordo com exigências legais, inclusive o fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação e outras que se fizerem necessárias à plena e perfeita execução dos materiais, quando realizarem os materiais in loco;
- III Responsabilizar-se por quaisquer despesas, inclusive possíveis perdas e danos decorrentes da demora na execução, caso haja necessidade de modificação ou adequação dos materiais, devido à impossibilidade de execução conforme o contratado, sem qualquer custo adicional ao **CONTRATANTE**;
- IV Contratar pessoas idôneas para prestarem os materiais nos horários e forma definidos pelo **CONTRATANTE.**
- V Manter toda a equipe uniformizada, treinada e habilitada conforme a legislação vigente;
- VI- Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias nos materiais a serem prestados, até o limite de 25% do valor do contrato:
- VII Informar ao Contratante sobre a ocorrência de fatos que possam interferir, direta ou indiretamente, na regularidade do contrato ou dos materiais prestados;
- VIII Informar e manter atualizado(s), telefone e/ou endereço eletrônico(e-mail), bem como nome da pessoa autorizada para contatos que se fizerem necessários por parte do Contratante:
- IX Refazer, às suas expensas, os materiais executados em desacordo com o estabelecido;
  - X Executar os materiais em total conformidade conforme termo de referencia;







- XI Apresentar ao **CONTRATANTE**, caso este venha a solicitar, a programação geral de seus materiais, com base em indicações pela mesma fornecida.
- XII A CONTRATADA deverá prestar materiais de coleta transporte e destinação em aterro sanitário de lixo reciclável e orgânico produzido no perímetro urbano do Município de Capanema/Pr, bem como o transporte e destinação final do lixo reciclável e orgânico produzido no interior do Município de Capanema/Pr.
- XIII A CONTRATADA deverá operar o transbordo do caminhão da CONTRATANTE para o caminhão da CONTRATADA no pátio de máquinas localizado na Secretaria Municipal de Viação, Obras e Urbanismo, localizado na PR-281, dos resíduos de lixo reciclável e orgânico gerados na zona rural do município de Capanema, que serão coletados por pessoal e veículo próprio do CONTRATANTE,

#### 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **5.1.** ACONTRATANTE obriga-se a:
- Receber provisoriamente os materiais, disponibilizando local, data e horário; 5.1.1.
- Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos materiais 5.1.2. recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de servidor especialmente designado;
  - Efetuar o pagamento no prazo previsto.

#### 6. CLÁUSULA **SEXTA** - DO VALOR DO CONTRATO

- 6.1. O valor do contrato é de R\$ 11.935,80(Onze Mil, Novecentos e Trinta e Cinco Reais e Oitenta Centavos).
- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, materiais de consumo, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto contratado.

## 7. CLÁUSULA **SÉTIMA** - DA VIGÊNCIA

- 7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura do instrumento, nos termos do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.2. O prazo de vigência previsto no item acima terá início na data de 09/05/2018 e encerramento em 08/05/2019.

## 8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo e a forma do pagamento estão previstos no item 26 do edital.
- 8.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada.
- O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 8.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa,



o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- **8.4.** Antes do pagamento, a Contratante verificará, por meio de consulta eletrônica, a regularidade do cadastramento da Contratada no SICAF e/ou nos *sites* oficiais, especialmente quanto à regularidade fiscal, devendo seu resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.
- **8.5.** Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- **8.5.1.** A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- **8.6.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 8.7. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- **8.8.** A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- **8.9.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM} = \mathbf{I} \times \mathbf{N} \times \mathbf{VP}$$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido I = Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6 / 100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

# 9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO

- **9.1.** Mensalmente, caberá à CONTRATADA apresentar comunicação escrita à fiscalização da CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a verificação dos materiais executados, para fins de recebimento.
- 9.2. O recebimento também ficará sujeito à apresentação da nota fiscal correspondente e de relatório, devidamente assinado pelos profissionais envolvidos,







## constando a quantidade de materiais realizados, o local da prestação dos materiais e materiais fornecidos pelo Município utilizados na prestação dos materiais.

- 9.3. Após a inspeção no Município se os materiais estão sendo prestados adequadamente e a entrega do relatório mencionado acima, no prazo de 10 dias, será lavrado Termo de Recebimento Definitivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas, disponibilizando uma das vias para a empresa contratada.
- **9.4.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a prestação de materiais até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento.
- 9.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o item 25.3 não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o fato seja comunicado à Contratante nos 05 (cinco) dias anteriores à exaustão do prazo.
- **9.6.** O recebimento definitivo do objeto licitado não exime a CONTRATADA, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.
- 9.7. A ausência de confecção do termo de recebimento provisório ou definitivo nos termos deste edital ensejará a responsabilização administrativa dos agentes e servidores públicos que se omitirem.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas com os materiais prestados serão empenhadas nas seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES							
	Conta da despes a			despesa	Grupo da fonte		
2018	2142	09.005.10.301.1001.2094	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2018	2149	09.005.10.301.1001.2094	000	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		
2018	2184	09.005.10.301.1001.2340	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2018	2185	09.005.10.301.1001.2341	498	3.3.90.30.00.00	Do Exercício		
2018	2186	09.005.10.301.1001.2342	498	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		
2018	2187	09.005.10.301.1001.2343	500	4.4.90.52.00.00	Do Exercício		

10.2. Caso a vigência do contrato ultrapasse o exercício financeiro, as despesas do exercício subsequente correrão à conta das dotações orçamentárias indicadas em termo aditivo ou apostilamento.

## 11. CLÁUSULA **DÉCIMA PRIMEIRA** - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.







m/m247

## Município de Capanema - PR

- 11.1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 11.1.2. As supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).
- 11.2. Em caso de prorrogação contratual a que se refere o art. 57, da Lei 8.666/93, o reajuste será convencionado pelas partes no respectivo aditamento, respeitando-se o índice INPC/IBGE.

# 12. CLÁUSULA **DÉCIMA SEGUNDA** - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. As penalidades cabíveis estão pormenorizadas no item 27 e seus subitens do edital.

#### 13. CLÁUSULA **DÉCIMA TERCEIRA** - MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá motivadamente adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, como forma de prevenir a ocorrência de dano de dificil ou impossível reparação.

#### 14. CLÁUSULA **DÉCIMA QUARTA** - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- **14.1.** Os motivos para a rescisão do presente Contrato estão pormenorizados no item 28 do edital.
- 14.2. Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 14.4. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "m" a "q" do item 28.1, do edital, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:
  - 14.4.1. Devolução da garantia;
  - 14.4.2. Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão.
- 14.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos, bem como a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### 15. CLÁUSULA **DÉCIMA QUINTA** - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

- **15.1.** Os licitantes e a CONTRATADA devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
  - **15.1.1.** Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:
- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

- **b) "Prática fraudulenta"**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;
- c) "Prática conluiada": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar danos, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir serviçomente a apuração de alegações de prática prevista acima; atos cuja intenção seja impedir serviçomente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- 15.1.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
- **15.1.3.** Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

#### 16. CLÁUSULA **DÉCIMA SEXTA** - DOS CASOS OMISSOS

16.1.Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, e na Lei nº 8.666, de 1993, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

#### 17. CLÁUSULA **DÉCIMA SÉTIMA** - DA PUBLICAÇÃO

17.1. A publicação resumida do instrumento de contrato no Diário Oficial Do Município será providenciada pela CONTRATANTE, no prazo de vinte dias 20 (vinte) dias, contados do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, correndo a despesa por sua conta.

#### 18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da utilização do presente Instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, Comarca de Capanema-PR.

Φ



E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Capanema-PR, nove dias de maio de 2018

AMÉRICO BELLÉ Prefeito Municipal

ROSELI LUCIA CALGAROTTO BOSA

Representante Legal

ELETROMAQUINAS ASTEC LTDA - ME

Fornecedor